

ATA FINAL

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Pregão Eletrônico - 003/2026/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
26/06/2026 14:14	29/06/2026 09:00	08/07/2026 23:59	13/07/2026 09:00	13/07/2026 09:01

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
07/07/2026 - 16:33:35	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	09/07/2026 - 13:22:35	Indeferido	Pedido: Impug_Edital_TPZ_Br_Cam_Mun_Ourilandia_-_autorização_Anatel_STRLK.pdf Julgamento: 9. RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 001.pdf

Embasamento: A presente impugnação visa sanar omissão do Edital quanto à comprovação da regularidade jurídica e regulatória das empresas que prestarão o serviço de internet via satélite. Embora o objeto envolva serviço de telecomunicações por satélite, sujeito à Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e à Resolução ANATEL nº 748/2021, o Edital não exige que a licitante comprove possuir vínculo formal com a empresa detentora do Direito de Exploração de Satélite, nem autorização para revender os produtos e prestar os serviços correspondentes.

A regulamentação da ANATEL estabelece que a utilização da capacidade satelital depende de vínculo jurídico válido com o detentor do Direito de Exploração. Além disso, declaração oficial da Starlink informa que a comercialização e a prestação de serviços relacionados aos seus produtos somente podem ser realizadas por revendedores formalmente autorizados, recomendando expressamente que os órgãos públicos exijam essa comprovação durante o processo licitatório.

A ausência dessa exigência pode permitir a participação de empresas sem autorização para executar o objeto, expondo a Administração Pública a riscos regulatórios, eventual interrupção dos serviços, nulidade contratual e prejuízos à continuidade da prestação do serviço público.

Dessa forma, requer-se a retificação do Edital para incluir, como requisito de habilitação, a comprovação de autorização formal emitida pelo detentor do Direito de Exploração da capacidade satelital ofertada, bem como a suspensão do certame e a reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Julgamento: Resposta no documento anexo.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
08/07/2026 - 11:57:16	Pedido de Esclarecimento	09/07/2026 - 13:10:33



Dúvida: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet móvel via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular.

A TELESPIAZIO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovido pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos acerca das disposições constantes do Edital e seus anexos, visando o adequado entendimento técnico, regulatório e operacional do objeto licitado.

Questionamento 01:

Considerando que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), é correto afirmar que os bens e serviços contratados devem ser ofertados em conformidade com a legislação aplicável e com as regras estabelecidas por seus respectivos fabricantes, desenvolvedores, operadores ou titulares de direitos, quando tais regras constituírem requisito para sua regular comercialização?

Questionamento 02:

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, a Administração entende que uma proposta cuja execução dependa do descumprimento de regras impostas pelo proprietário do serviço ou da plataforma pode representar risco à adequada execução contratual?

Telespazio Brasil S.A. Sede:

Av. Rio Branco, 01/1808 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20090-003 - Brasil Tel. +55 21 21413100 - Fax. +55 21 21413170

Questionamento 03:

É correto afirmar que a Administração deve adotar medidas destinadas a reduzir riscos de interrupção, bloqueio, suspensão de garantias, impossibilidade de suporte técnico ou qualquer outra consequência decorrente da contratação de bens ou serviços cuja comercialização não esteja regularmente autorizada?

Questionamento 04:

Considerando o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração entende ser possível promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas acerca da regularidade da proposta apresentada pelo licitante vencedor, desde que não haja inclusão posterior de documento que deveria integrar a proposta originalmente?

Questionamento 05:

Caso exista informação pública, manifestação do fabricante, operador do sistema ou titular dos direitos indicando que determinado produto ou serviço somente pode ser comercializado por empresas autorizadas, a Administração entende ser legítimo diligenciar o licitante vencedor para comprovar sua condição de comercialização regular?

Questionamento 06:

Nessa hipótese, entende a Administração que tal comprovação poderá ocorrer mediante documentação idônea, como contrato de distribuição, carta de autorização, credenciamento, declaração do fabricante, consulta pública ao portal oficial ou outro documento equivalente?

Questionamento 07:

Considerando que eventual diligência seria realizada apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, a Administração concorda que tal procedimento não constitui exigência de habilitação nem restringe a competitividade do certame, destinando-se apenas à confirmação da regularidade da futura contratação?

Questionamento 08:

Diante do exposto, é correto afirmar que, antes da assinatura do contrato, a Administração poderá diligenciar o adjudicatário para que comprove possuir legitimidade para fornecer os bens ou serviços objeto da contratação, sempre que houver indícios objetivos de que a comercialização dependa de autorização específica do fabricante, operador ou titular do sistema, visando preservar a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público?

Questionamento Final:

Dessa forma, caso seja identificado que determinado fabricante, desenvolvedor ou operador estabelece, de forma pública e objetiva, que seus produtos ou serviços somente podem ser comercializados por empresas autorizadas, entende a Administração que poderá, antes da celebração do contrato, diligenciar o adjudicatário para apresentação da documentação comprobatória dessa condição, como medida destinada a assegurar a legalidade da contratação, a execução regular do objeto e a mitigação dos riscos contratuais, nos termos dos arts. 5º, 11 e 64 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos nº 001 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026, apresentamos as respostas reformuladas para alinhar o entendimento técnico e jurídico desta Administração.

Resposta aos Questionamentos

Questionamentos 01, 02 e 03: Sobre a Conformidade com Fabricantes e Riscos de Interrupção:

A Administração esclarece que, em certame anterior (Pregão 001/2026), a tentativa de aquisição direta de planos da marca Starlink restou fracassada devido a óbices bancários (pagamento via PIX) e à natureza intransferível dos planos individuais. No atual certame, o objeto foi tecnicamente ajustado para a prestação de serviços de acesso à internet, podendo ser utilizada a tecnologia "Starlink ou equivalente". Embora a execução deva respeitar as normas regulatórias, a contratação de uma empresa integradora/prestadora visa justamente superar as barreiras operacionais enfrentadas anteriormente, garantindo que o risco de interrupção seja mitigado pela responsabilidade contratual da vencedora em entregar a conectividade final, independentemente da relação direta do órgão com o fabricante.

Questionamentos 04, 05 e 06: Sobre o Poder de Diligência e Documentação:

É legítimo e dever do Pregoeiro realizar diligências (Art. 64 da Lei 14.133/2021) para verificar a exequibilidade e a legalidade das propostas.

- Procedimento: Caso haja indícios de que o modelo de comercialização proposto pelo licitante classificado em primeiro lugar possa gerar bloqueios ou inexecução técnica, a Administração poderá solicitar documentos idôneos (contratos de integração, prova de aquisição de capacidade ou outros vínculos legítimos) que comprovem que a empresa possui meios para sustentar o serviço de forma ininterrupta.

- Vedação ao Ônus Prévio: Tais documentos não serão exigidos como condição de habilitação (fase de documentos), para não restringir indevidamente a competitividade, sendo analisados apenas na fase de aceitabilidade da proposta do primeiro colocado.

Questionamentos 07, 08 e Questionamento Final: Legitimidade e Exclusividade:

A Administração confirma que poderá diligenciar o adjudicatário para comprovar a legitimidade do fornecimento. Contudo, ressalta-se um ponto crucial: se a exigência de "autorização de fabricante" fosse uma condição absoluta para a existência do objeto, estaríamos diante de uma inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo (Art. 74, I). Como a pesquisa de mercado demonstrou a existência de pluralidade de empresas integradoras capazes de ofertar o serviço (ex: Sophia de Assis, Digital Soluções, Datanet), a Administração mantém o rito competitivo. Pretender limitar a disputa apenas a "revendedores oficiais" criaria uma exclusividade artificial em um mercado que se mostrou apto à ampla competição entre integradores de tecnologia.

Solução e Conclusão

Pela legalidade dos atos e segurança jurídica, a Administração informa que:

1. Não há direcionamento: O objeto é o serviço de conectividade e não a marca, permitindo Starlink ou tecnologias equivalentes.
2. Diligência como Filtro de Segurança: O Pregoeiro utilizará o poder de diligência para assegurar que a proposta vencedora seja exequível e juridicamente viável, desclassificando propostas que comprovadamente violem termos de uso que resultem em dano ao serviço público (Art. 59, V, Lei 14.133/2021).
3. Preservação da Competitividade: Não serão aceitas impugnações que visem transformar requisitos de revenda em barreiras de habilitação, sob pena de violação ao princípio da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.
4. Estes esclarecimentos vinculam a Administração e os licitantes.

Atenciosamente,

Antonio Ronaldo Alencar

Pregoeiro/Agente de Contratação

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte



Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	FORNECIMENTO DE 07 (SETE) ACESSOS À INTERNET MÓVEL, VIA SATÉLITE (TECNOLOGIA STARLINK OU EQUIVALENTE) PARA A FROTA VEICULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ.	R\$ 10.213,49	12	MÊS	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
26/06/2026 - 14:10	01. DFD - PREGÃO_.pdf
26/06/2026 - 14:10	6.1. publicação jornal AMA-08-2606.pdf
26/06/2026 - 14:10	6. publicado_diario oficial da união.pdf
26/06/2026 - 14:10	5.2. PARECER JURIDICO CONTRATAÇÃO INTERNET.pdf
26/06/2026 - 14:10	5.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
26/06/2026 - 14:10	05. EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 003_2026.pdf
26/06/2026 - 14:10	04. Autorização do Presidente.pdf
26/06/2026 - 14:10	03. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf
26/06/2026 - 14:10	02. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.pdf
26/06/2026 - 14:10	01.1.1. COTAÇÃO DE PREÇOS - RESUMIDO.pdf
26/06/2026 - 14:10	01.1. COTAÇÃO DE PREÇOS - COMPLETA.pdf
26/06/2026 - 14:10	6.2. publicado_famep.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
13/07/2026 - 10:42:55	Envio de Propostas Readequadas 003/2026/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 12:45 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 10:45:47	Documentos solicitados para o processo 003/2026/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 10:54:47		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 12:54:41	Envio de Propostas Readequadas 003/2026/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 12:55:22	Documentos solicitados para o processo 003/2026/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 14:43:00		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 14:43:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 14:43:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 14:45:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 14:47:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 15:47:20	Envio de Propostas Readequadas 003/2026/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 17:48 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 15:48:27	Documentos solicitados para o processo 003/2026/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 17:04:33		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 003/2026/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



14/07/2026 - 09:11:16	Envio de Propostas Readequadas 003/2026/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor Telespazio Brasil S/A no item 0001. O prazo de envio é até às 11:12 do dia 14/07/2026.
14/07/2026 - 09:11:51	Documentos solicitados para o processo 003/2026/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 003/2026/2026.
14/07/2026 - 10:31:44		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/07/2026 - 11:43:29	Documentos solicitados para o processo 003/2026/2026	Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 003/2026/2026.
14/07/2026 - 12:46:18		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
		Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 003/2026/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 003/2026/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Fornecimento de 07 (sete) acessos à internet móvel, via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.	Telespazio Brasil S/A	N/C	N/C	5.287,62	12	63.451,44

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Fornecimento de 07 (sete) acessos à internet móvel, via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
HTR NETWORK & SECURITY LTDA*	46.789.325/0001-04	29/06/2026 - 14:18:37	N/C	N/C	12	R\$22.798,60	R\$ 273.583,20	Sim
C E MOTA DE JESUS LTDA*	50.269.952/0001-83	06/07/2026 - 15:20:59	N/C	N/C	12	R\$10.734,08	R\$ 128.808,96	Sim
Z E C INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA	11.779.078/0001-72	13/07/2026 - 08:37:29	N/C	N/C	12	R\$7.650,00	R\$ 91.800,00	Sim
STARMIX TELECOMUNICACOES LTDA*	64.454.318/0001-25	08/07/2026 - 17:05:40	N/C	N/C	12	R\$1.200,00	R\$ 14.400,00	Sim
Telespazio Brasil S/A	02.214.014/0001-33	10/07/2026 - 11:58:40	N/C	N/C	12	R\$7.931,43	R\$ 95.177,16	Não
E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	07.401.893/0001-26	10/07/2026 - 16:42:49	N/C	N/C	12	R\$10.213,00	R\$ 122.556,00	Sim
SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.411.613/0001-88	11/07/2026 - 10:14:34	N/C	N/C	12	R\$10.213,49	R\$ 122.561,88	Sim
34.491.205 ROBERT RAIOL DA SILVA	34.491.205/0001-39	12/07/2026 - 17:00:21	N/C	N/C	12	R\$10.210,00	R\$ 122.520,00	Sim



MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	39.415.071/0001-90	12/07/2026 - 21:42:28	N/C	N/C	12	R\$10.213,49	R\$ 122.561,88	Sim
FACHINELI COMUNICACAO LTDA*	08.804.362/0001-47	13/07/2026 - 03:28:50	N/C	N/C	12	R\$11.000,00	R\$ 132.000,00	Não
IP AMERICA TELECOM LTDA.*	08.149.812/0001-05	13/07/2026 - 07:28:49	N/C	N/C	12	R\$10.500,00	R\$ 126.000,00	Sim
Vale do Ribeira Internet Ltda Me*	07.017.934/0001-85	13/07/2026 - 07:30:23	N/C	N/C	12	R\$11.200,00	R\$ 134.400,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Vale do Ribeira Internet Ltda Me	07.017.934/0001-85	60 dias
Telespazio Brasil S/A	02.214.014/0001-33	60 dias
MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	39.415.071/0001-90	120 dias
HTR NETWORK & SECURITY LTDA	46.789.325/0001-04	60 dias
IP AMERICA TELECOM LTDA.	08.149.812/0001-05	60 dias
FACHINELI COMUNICACAO LTDA	08.804.362/0001-47	60 dias
E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	07.401.893/0001-26	60 dias
34.491.205 ROBERT RAIOL DA SILVA	34.491.205/0001-39	60 dias
Z E C INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA	11.779.078/0001-72	120 dias
STARMIX TELECOMUNICACOES LTDA	64.454.318/0001-25	90 dias
C E MOTA DE JESUS LTDA	50.269.952/0001-83	60 dias
SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.411.613/0001-88	60 dias

Lances Enviados

0001 - Fornecimento de 07 (sete) acessos à internet móvel, via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/06/2026 - 14:18:37	22.798,60 (proposta)	46.789.325/0001-04 - HTR NETWORK & SECURITY LTDA	Cancelado - Proposta com valor superior ao fixado pela administração como referência.
06/07/2026 - 15:20:59	10.734,08 (proposta)	50.269.952/0001-83 - C E MOTA DE JESUS LTDA	Cancelado - Proposta acima do valor de referência fixado pela administração.
08/07/2026 - 17:05:40	1.200,00 (proposta)	64.454.318/0001-25 - STARMIX TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Proposta com valor inexequível.
10/07/2026 - 11:58:40	7.931,43 (proposta)	02.214.014/0001-33 - Telespazio Brasil S/A	Válido
10/07/2026 - 16:42:49	10.213,00 (proposta)	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



11/07/2026 - 10:14:34	10.213,49 (proposta)	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
12/07/2026 - 17:00:21	10.210,00 (proposta)	34.491.205/0001-39 - 34.491.205 ROBERT RAIOL DA SILVA	Válido
12/07/2026 - 21:42:28	10.213,49 (proposta)	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 03:28:50	11.000,00 (proposta)	08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA	Cancelado - Proposta acima do preço de referência fixado pela Administração.
13/07/2026 - 07:28:49	10.500,00 (proposta)	08.149.812/0001-05 - IP AMERICA TELECOM LTDA.	Cancelado - Proposta acima do preço de referência fixado pela Administração.
13/07/2026 - 07:30:23	11.200,00 (proposta)	07.017.934/0001-85 - Vale do Ribeira Internet Ltda Me	Cancelado - Acima do preço de referência fixado pela Administração.
13/07/2026 - 08:37:29	7.650,00 (proposta)	11.779.078/0001-72 - Z E C INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:34:45	10.200,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:35:32	10.190,00	34.491.205/0001-39 - 34.491.205 ROBERT RAIOL DA SILVA	Válido
13/07/2026 - 09:35:44	7.000,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:36:51	6.995,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:38:10	6.990,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:38:15	6.985,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:38:44	6.980,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:38:47	6.975,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:39:10	6.970,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:39:14	6.965,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:39:45	6.960,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:39:50	6.955,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:40:30	6.950,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:40:31	6.945,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:41:45	6.940,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:41:48	6.935,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:41:59	6.940,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24



13/07/2026 - 09:42:10	6.930,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:42:11	6.925,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:42:37	6.920,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:42:38	6.915,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:42:54	6.900,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24



13/07/2026 - 09:42:57	6.910,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:43:01	6.895,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:43:15	6.890,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:43:17	6.885,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:43:20	6.890,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16



13/07/2026 - 09:43:39	6.850,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:43:43	6.845,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:44:12	6.840,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:44:14	6.840,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:44:22	6.835,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:44:48	6.830,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:44:54	6.825,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:45:03	6.820,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:45:03	6.825,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:45:05	6.815,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:45:26	6.805,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:45:28	6.800,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:45:33	6.810,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:45:43	6.790,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:45:44	6.785,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:46:07	6.780,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:46:17	6.775,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:46:26	6.770,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:46:28	6.765,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:46:55	6.760,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:46:59	6.755,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:47:10	6.750,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:47:15	6.745,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:47:29	6.740,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:47:33	6.735,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:47:44	6.730,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:47:46	6.725,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:48:26	6.710,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:48:32	6.705,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:48:42	6.705,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24



13/07/2026 - 09:48:44	6.700,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:49:35	6.690,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:49:38	6.685,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:49:51	6.600,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:49:54	6.595,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:50:26	6.580,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:50:27	6.575,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:50:35	6.500,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:50:38	6.495,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:51:05	6.480,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16



13/07/2026 - 09:51:06	6.490,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:51:06	6.475,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:51:20	6.475,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:51:24	6.470,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:51:34	6.460,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:51:40	6.455,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:51:55	6.450,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:51:59	6.445,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:52:12	6.440,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:52:17	6.435,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:52:34	6.430,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:52:35	6.430,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:52:39	6.425,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:53:03	6.420,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24



13/07/2026 - 09:53:06

6.410,00 53.411.613/0001-88 - SAMPAIO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta.

A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links.

Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia.

A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros.

Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I).

Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16

13/07/2026 - 09:53:09

6.405,00 07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES
EM TECNOLOGIA LTDA

Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03

13/07/2026 - 09:53:24

6.400,00 39.415.071/0001-90 - MD TELECOM
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
LTDA

Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24

13/07/2026 - 09:53:29

6.395,00 07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES
EM TECNOLOGIA LTDA

Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03

13/07/2026 - 09:53:46

6.390,00 53.411.613/0001-88 - SAMPAIO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta.

A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links.

Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia.

A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros.

Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I).

Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16



13/07/2026 - 09:53:51	6.385,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:54:27	6.380,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:54:30	6.375,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:55:06	6.365,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:55:08	6.360,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:55:30	6.350,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:55:31	6.345,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:55:52	6.300,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:55:54	6.295,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:56:10	6.280,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16



13/07/2026 - 09:56:17	6.275,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:56:27	6.000,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:56:29	5.995,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:56:56	5.900,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:56:57	5.985,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:56:57	5.895,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:57:18	5.800,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:57:21	5.795,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 09:57:39	5.700,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:57:45	5.695,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:58:01	5.600,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:58:01	5.595,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:58:25	5.500,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 09:58:30	5.495,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 09:58:31	5.590,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16



13/07/2026 - 09:58:55	5.480,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 09:59:00	5.475,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:00:49	5.470,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:00:52	5.465,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:00:59	5.470,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24



13/07/2026 - 10:01:13	5.460,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:01:18	5.455,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:01:32	5.465,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 10:01:39	5.450,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 10:01:41	5.450,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16



13/07/2026 - 10:01:43	5.445,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:02:03	5.440,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 10:02:07	5.435,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:03:22	5.430,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24
13/07/2026 - 10:03:25	5.425,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:04:52	5.420,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:04:55	5.415,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:05:23	5.410,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:05:24	5.405,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:06:00	5.400,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:06:10	5.395,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:06:49	5.390,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:06:51	5.385,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:07:53	5.380,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:07:58	5.375,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:08:16	5.370,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:08:22	5.365,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:09:13	5.360,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:09:20	5.355,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:09:45	5.350,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:09:51	5.345,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:10:20	5.340,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:10:27	5.335,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:10:59	5.330,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:11:08	5.325,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:12:33	5.320,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:12:45	5.315,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:13:22	5.310,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:13:28	5.305,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:15:11	5.300,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:15:18	5.295,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:16:11	5.290,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:16:17	5.285,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:16:47	5.280,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:16:54	5.275,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:18:33	5.270,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:18:35	5.265,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:20:18	5.260,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:20:24	5.255,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:21:54	5.250,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:22:00	5.245,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:22:49	5.240,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:22:55	5.235,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:24:26	5.230,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:24:35	5.225,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:25:47	5.220,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:25:53	5.215,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:26:13	5.200,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:26:18	5.195,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:27:25	5.287,62	02.214.014/0001-33 - Telespazio Brasil S/A	Válido
13/07/2026 - 10:27:28	5.190,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:27:35	5.185,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03



13/07/2026 - 10:28:29	5.180,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:28:32	5.175,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 10:30:26	5.170,00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente. 13/07/2026 15:17:16
13/07/2026 - 10:30:31	5.165,00	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Cancelado - A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada. 13/07/2026 12:54:03
13/07/2026 - 15:45:28	5.287,00	39.415.071/0001-90 - MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Cancelado - Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 14/07/2026 09:04:24

Arquivos Enviados pelos Fornecedores



Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	13/07/2026 - 10:54:47	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Proposta.pdf
0001	13/07/2026 - 10:54:47	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Atestado Governo Paraná.pdf
0001	13/07/2026 - 10:54:47	07.401.893/0001-26 - E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Atestado Prefeitura Campo Mourão.pdf
0001	13/07/2026 - 14:43:00	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CAPACIDADE SATELITAL.pdf
0001	13/07/2026 - 14:43:09	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	declaracao de compromisso (1).pdf
0001	13/07/2026 - 14:43:21	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	proposta readequada_inicial e declaracoes.pdf
0001	13/07/2026 - 14:45:21	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	proposta readequada e diligencias.rar
0001	13/07/2026 - 14:47:40	53.411.613/0001-88 - SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Bling - DANFE 1374 - SAMPAIO.pdf
0001	14/07/2026 - 12:46:18	02.214.014/0001-33 - Telespazio Brasil S/A	Dcoumentos de Habilitação.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
13/07/2026 - 15:17:16	SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.411.613/0001-88	Item 0001 - Fornecimento de 07 (sete) acessos à internet móvel, via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.
Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital, razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente.			
14/07/2026 - 09:04:24	MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	39.415.071/0001-90	Item 0001 - Fornecimento de 07 (sete) acessos à internet móvel, via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.
Desclassificação: Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.			
13/07/2026 - 12:54:03	E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	07.401.893/0001-26	Item 0001 - Fornecimento de 07 (sete) acessos à internet móvel, via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.
A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexequível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada.			

Reabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
14/07/2026 - 09:08:34	Telespazio Brasil S/A	02.214.014/0001-33	Item 0001 - Fornecimento de 07 (sete) acessos à internet móvel, via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.
Peço desculpas, por ter desclassificado a presente empresa, a qual ainda não apresentou sua propostas readequada e os documentos que serão solicitados. Eu simplesmente errei no uso do sistema Compras Públicas.			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
14/07/2026 - 14:23	--	--

Classificação Parcial



0001 - Fornecimento de 07 (sete) acessos à internet móvel, via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	STARMIX TELECOMUNICACOES LTDA	64.454.318/0001-25	Rejeitado	14.400,00
2º	E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	07.401.893/0001-26	Rejeitado	61.980,00
3º	SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.411.613/0001-88	Desclassificado	62.040,00
4º	MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	39.415.071/0001-90	Desclassificado	63.444,00
5º	Telespazio Brasil S/A	02.214.014/0001-33	Arrematante	63.451,44
6º	Z E C INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA	11.779.078/0001-72	Arrematante	91.800,00
7º	34.491.205 ROBERT RAIOL DA SILVA	34.491.205/0001-39	Arrematante	122.280,00
8º	IP AMERICA TELECOM LTDA.	08.149.812/0001-05	Rejeitado	126.000,00
9º	C E MOTA DE JESUS LTDA	50.269.952/0001-83	Rejeitado	128.808,96
10º	FACHINELI COMUNICACAO LTDA	08.804.362/0001-47	Rejeitado	132.000,00
11º	Vale do Ribeira Internet Ltda Me	07.017.934/0001-85	Rejeitado	134.400,00
12º	HTR NETWORK & SECURITY LTDA	46.789.325/0001-04	Rejeitado	273.583,20

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
09/07/2026 - 13:22:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (9. RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 001.pdf) em 09/07/2026 às 13:22.
13/07/2026 - 09:08:36	Pregoeiro	bom dia
13/07/2026 - 09:10:37	Pregoeiro	Senhores licitantes, BOM DIA. Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico 003/2026, promovido pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, objetivando a contratação de fornecedor para o fornecimento de 07 (sete) acesso à Internet móvel/mensal ilimitado, para veículos da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte (sem o fornecimento de equipamentos). Antes de iniciar a fase competitiva (lances), peço a atenção de todos para alguns breves avisos: São de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros. Na presente licitação será adotado o modo de disputa ABERTO, previsto na Lei nº 14.133/2021. A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexecutabilidade do preço. A qualquer momento após a etapa de... (CONTINUA)
13/07/2026 - 09:10:37	Pregoeiro	(CONT. 1) lances, o pregoeiro poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta. Certifiquem-se, desde já, de que seus documentos de habilitação estão prontos para serem enviados quando solicitado no sistema. Visto que ocorrerá logo após a classificação da proposta mais vantajosa. Cabe destacar que a Lei 14.133/2021 prevê dois momentos para apresentação de recursos, um para propostas e outro para habilitação das empresas. Contudo este pregoeiro analisará a aceitabilidade dos mesmos, visto que a doutrina vigente estabelece que o direito de recurso não é absoluto, porque há a necessidade de se fazer uma indicação de uma irregularidade de julgamento ou o descumprimento do edital. Não há necessidade de narrar doutrina e disposições legais, porém, não pode ser: 1) manifesto...
13/07/2026 - 09:10:37	Pregoeiro	(CONT. 2) interesse de recorrer 1D Nos termos do disposto na legislação, o fornecedor que não mantiver sua proposta poderá ficar proibido de licitar e contratar pelo prazo de até 6 (seis) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade. Licitação é coisa séria! Repito: o licitante que deixar de entregar ou desistir da proposta (ainda que atualizada após a fase de lances), ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, poderá ser sofrer penalidade administrativa, incluindo proibição de licitar e contratar. As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo Pregoeiro neste Chat, ou pelo Sistema Compras Públicas, pelo Chat ou por e-mail (suspensão administrativa), conforme o caso, com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico...
13/07/2026 - 09:10:37	Pregoeiro	(CONT. 3) durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Cabe a este Pregoeiro apenas a condução deste certame. Portanto, no caso de problemas ocorridos durante este Pregão com o Compras Públicas, deve-se entrar em contato na rede do Portal de Compras Públicas pelo Tel.: 3003-5455 Atendimento Nacional ou E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br
13/07/2026 - 09:13:26	Pregoeiro	Senhores licitantes, além da leitura das orientações enviadas neste chat, faz-se necessário a leitura das respostas da impugnação e do pedido de esclarecimentos apresentados. As respostas, apesar de não modificar o edital, por entendimento recente do TCU, estas vinculam a Administração e os licitantes participantes do certame.
13/07/2026 - 09:14:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/07/2026 - 09:17:21	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 11200,00 cancelada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 09:17:21	Sistema	Motivo: Acima do preço de referência fixado pela Administração.
13/07/2026 - 09:18:04	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 10500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 09:18:04	Sistema	Motivo: Proposta acima do preço de referência fixado pela Administração.
13/07/2026 - 09:19:20	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 11000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 09:19:20	Sistema	Motivo: Proposta acima do preço de referência fixado pela Administração.
13/07/2026 - 09:20:44	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 10210,00 cancelada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 09:20:44	Sistema	Motivo: Proposta superior ao valor de referência fixado pela administração.
13/07/2026 - 09:22:21	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 10213,00 cancelada pelo Pregoeiro.



13/07/2026 - 09:22:21	Sistema	Motivo: Proposta acima do valor de referência fixado pela administração.
13/07/2026 - 09:23:31	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 1200,00 cancelada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 09:23:31	Sistema	Motivo: Proposta com valor inexecuível.
13/07/2026 - 09:23:31	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 1200,00 cancelada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 09:23:31	Sistema	Motivo: Proposta com valor inexecuível.
13/07/2026 - 09:23:31	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 1.200,00 reclassificada pelo comprador.
13/07/2026 - 09:24:47	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 10.210,00 reclassificada pelo comprador.
13/07/2026 - 09:25:35	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 10.213,00 reclassificada pelo comprador.
13/07/2026 - 09:26:41	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 10734,08 cancelada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 09:26:41	Sistema	Motivo: Proposta acima do valor de referência fixado pela administração.
13/07/2026 - 09:27:45	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 22798,60 cancelada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 09:27:45	Sistema	Motivo: Proposta com valor superior ao fixado pela administração como referência.
13/07/2026 - 09:33:04	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
13/07/2026 - 09:33:04	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13/07/2026 - 09:33:04	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 5,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
13/07/2026 - 09:33:16	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
13/07/2026 - 09:33:16	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/07/2026 - 09:58:43	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 5.500,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
13/07/2026 - 10:32:33	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
13/07/2026 - 10:36:47	Sistema	O item 0001 teve como arrematante E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5.165,00.
13/07/2026 - 10:42:55	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 12:45 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 10:45:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:45 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 10:45:47	Sistema	Motivo: Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade das propostas.
13/07/2026 - 10:54:47	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 11:53:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:45 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 11:53:34	Sistema	Motivo: A proponente não atendeu totalmente a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital). • Diferença Técnica: Um atestado prova o que a empresa fez no passado. A diligência solicitada buscava garantir a legalidade da execução futura, especificamente para mitigar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia, conforme alertado pela própria Starlink em declarações anexas ao processo. • Risco de Bloqueio: Os Termos de Serviço da Starlink proíbem a revenda por terceiros não autorizados. Portanto, ter experiência anterior (atestado) não garante que a empresa possua, no momento, um canal de fornecimento que a Starlink reconheça como legítimo para este novo contrato.... (CONTINUA)
13/07/2026 - 11:53:34	Sistema	(CONT. 1) Nesta última tentativa, para sanear a dúvida e garantir que a Câmara não contrate um serviço passível de interrupção imediata, este pregoeiro: 1. Informo à licitante que os atestados de capacidade técnica comprovam a aptidão operacional, mas não a regularidade comercial do modelo de negócio perante o detentor da tecnologia. 2. Requeiro, com base no item 8.18 do Edital, a apresentação de contrato de parceria/integração vigente ou a Carta de Solidariedade do fabricante. 3. Informo que a não comprovação da legitimidade do fornecimento poderá ensejar a desclassificação por inexecuibilidade técnica ou vício de legalidade, visto que o modelo de comercialização proposto poderia sujeitar o órgão ao bloqueio dos terminais por violação dos Termos de Serviço do fabricante. A conduta adotada por este Pregoeiro tem por objetivo proteger o interesse público sem criar exigências legais, utilizando o formalismo moderado para garantir que a proposta selecionada seja...
13/07/2026 - 11:53:34	Sistema	(CONT. 2) juridicamente segura e exequível.
13/07/2026 - 12:05:27	Pregoeiro	LEMBRETE: LOGO APÓS O BOM DIA, eu solicitei que os proponente fizessem a leitura das respostas do pedido de esclarecimentos e da impugnação. Por estes motivos que estão ocorrendo as diligências.
13/07/2026 - 12:54:03	Sistema	O fornecedor E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA foi desclassificado no processo.
13/07/2026 - 12:54:03	Sistema	Motivo: A proponente não atendeu a diligência. Embora os atestados de capacidade técnicas enviados comprovem que a empresa já executou serviços similares satisfatoriamente, eles não atendem especificamente ao objeto da diligência, que era comprovar os meios legítimos atuais de prestação do serviço (como contrato de integração ou prova de aquisição de capacidade satelital ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia). Portanto a proposta é inexecuível tecnicamente e com vícios de legalidade – Por este motivo foi desclassificada.
13/07/2026 - 12:54:03	Sistema	O fornecedor E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
13/07/2026 - 12:54:03	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 5.170,00.
13/07/2026 - 12:54:41	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 12:55:22	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 13/07/2026.



13/07/2026 - 12:55:22	Sistema	Motivo: Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade das propostas. A conduta adotada por este Pregoeiro tem por objetivo proteger o interesse público sem criar exigências ilegais, utilizando o formalismo moderado para garantir que a proposta selecionada seja juridicamente segura e exequível.
13/07/2026 - 14:43:00	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 14:43:09	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 14:43:21	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 14:45:21	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 14:47:40	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 15:17:16	Sistema	O fornecedor SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
13/07/2026 - 15:17:16	Sistema	Motivo: Com base na análise dos documentos apresentados pela empresa SAMPAIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SHOP DA CÂMERA) em resposta à diligência, confrontados com o edital, a Lei nº 14.133/2021 e os Termos de Serviço da Starlink, conclui-se pela desclassificação da proposta. A licitante apresentou nota fiscal de aquisição de um equipamento Starlink Mini, declaração afirmando que não existe programa de credenciamento ou autorização para revenda da Starlink no Brasil e declaração da empresa ATHO TECH informando possuir capacidade técnica para fornecer os links. Contudo, os documentos não comprovam a existência de meios legítimos para prestação do serviço, finalidade da diligência destinada a afastar o risco de bloqueio por uso irregular da tecnologia. A afirmação de inexistência de credenciamento contraria documentos oficiais da Starlink constantes do processo, que informam possuir revendedores autorizados e recomendam a exigência de comprovação formal dessa... (CONTINUA)
13/07/2026 - 15:17:16	Sistema	(CONT. 1) condição. A nota fiscal demonstra apenas a aquisição do equipamento, não conferindo autorização para comercialização do serviço de conectividade, cuja revenda por terceiros não autorizados é vedada pelos Termos de Serviço. Da mesma forma, a declaração da ATHO TECH não comprova vínculo jurídico válido entre a licitante e a detentora da tecnologia, conforme exige a Resolução ANATEL nº 748/2021 para prestação de serviços por terceiros. Dessa forma, a proposta deve ser desclassificada, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de demonstração da viabilidade técnica e da legalidade do modelo de comercialização. A contratação nessas condições expõe a Administração ao risco de bloqueio dos terminais, comprometendo a continuidade do serviço público e contrariando o objetivo de selecionar a proposta mais segura e vantajosa (art. 11, I). Também resta caracterizado o descumprimento da diligência prevista nos itens 8.14 e 8.15 do edital,...
13/07/2026 - 15:17:16	Sistema	(CONT. 2) razão pela qual recomenda-se desclassificação da proposta e o prosseguimento da análise da licitante subsequente.
13/07/2026 - 15:17:16	Sistema	O fornecedor SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
13/07/2026 - 15:17:16	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Telespazio Brasil S/A com lance de R\$ 5.287,62.
13/07/2026 - 15:17:16	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
13/07/2026 - 15:20:11	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA foi definida pelo pregoeiro para 13/07/2026 às 15:41, encerrando às 15:46:00.
13/07/2026 - 15:45:28	Sistema	O item 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 5.287,00.
13/07/2026 - 15:45:28	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA com lance R\$ 5.287,00.
13/07/2026 - 15:47:20	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 17:48 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 15:48:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:48 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 15:48:28	Sistema	Motivo: Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade das propostas. A conduta adotada por este Pregoeiro tem por objetivo proteger o interesse público sem criar exigências ilegais, utilizando o formalismo moderado para garantir que a proposta selecionada seja juridicamente segura e exequível.
13/07/2026 - 15:56:05	Pregoeiro	Senhores licitantes retornamos no dia 14/07/2026, às 09h00min. Este pregoeiro não fará julgamentos e nenhuma atividade neste chat sob pena de nulidade. Ressalva, fica autorizado apenas a resposta da diligência e apresentação da proposta readequada da licitante convocada. Até amanhã no horário fixado, para o qual todos ficam intimados a retornarem..
13/07/2026 - 17:04:33	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
14/07/2026 - 09:01:11	Pregoeiro	BOM DIA
14/07/2026 - 09:04:24	Sistema	O fornecedor MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
14/07/2026 - 09:04:24	Sistema	Motivo: Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
14/07/2026 - 09:04:24	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Telespazio Brasil S/A com lance de R\$ 5.287,62.
14/07/2026 - 09:06:13	Sistema	O fornecedor Telespazio Brasil S/A foi desclassificado no processo.
14/07/2026 - 09:06:13	Sistema	Motivo: Desconsiderar redação anterior. A empresa já foi diligenciada para apresentar tais documentos anexo à proposta readequada e não atendeu à diligência.
14/07/2026 - 09:06:13	Sistema	O fornecedor Telespazio Brasil S/A foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
14/07/2026 - 09:06:13	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Z E C INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA com lance de R\$ 7.650,00.
14/07/2026 - 09:08:34	Sistema	O fornecedor Telespazio Brasil S/A foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0001.



14/07/2026 - 09:08:34	Sistema	Motivo: Peço desculpas, por ter desclassificado a presente empresa, a qual ainda não apresentou sua propostas readequada e os documentos que serão solicitados. Eu simplesmente errei no uso do sistema Compras Públicas.
14/07/2026 - 09:08:34	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Telespazio Brasil S/A com lance de R\$ 5.287,62.
14/07/2026 - 09:10:42	Pregoeiro	EM TEMPO: A empresa MD TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, sim esta foi diligenciada para apresentar documentos junto com a proposta readequada e não o fez, por este motivo foi desclassificada.
14/07/2026 - 09:11:16	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor Telespazio Brasil S/A no item 0001. O prazo de envio é até às 11:12 do dia 14/07/2026.
14/07/2026 - 09:11:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:12 do dia 14/07/2026.
14/07/2026 - 09:11:52	Sistema	Motivo: Enviar anexado à proposta readequada documentos que comprovem que a licitante possui meios legítimos de prestar o serviço (como prova de aquisição de capacidade satelital ou contrato de integração ou Carta de Solidariedade do detentor da tecnologia), de forma a afastar o risco de bloqueio ou interrupção por uso irregular da tecnologia. Base no Edital: Item 8.14 e 8.15, que permitem diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. A conduta adotada por este Pregoeiro tem por objetivo proteger o interesse público sem criar exigências ilegais, utilizando o formalismo moderado para garantir que a proposta selecionada seja juridicamente segura e exequível.
14/07/2026 - 10:31:44	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
14/07/2026 - 11:01:12	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor Telespazio Brasil S/A no item 0001.
14/07/2026 - 11:01:12	Sistema	Motivo: A proponente atendeu plenamente a solicitação da diligência.
14/07/2026 - 11:06:13	Pregoeiro	Após a análise minuciosa da proposta readequada e dos documentos enviados pela empresa TELESPIAZIO BRASIL S.A., em resposta à diligência fundamentada nos itens 8.14 e 8.15 do Edital, apresento o seguinte relato: 1. Documentos Analisados A licitante apresentou um conjunto robusto de provas documentais, destacando-se: 22 Confirmação de Revendedor Autorizado SpaceX: Uma carta oficial da Space Exploration Technologies Corp. (SpaceX), datada de 03 de julho de 2025, confirmando expressamente que a Telespazio Brasil é um revendedor autorizado da SpaceX e de sua subsidiária Starlink para hardware e serviços de internet para clientes corporativos e governamentais no mercado brasileiro. (Tradução google; 1CAssunto: Programa de Revendedores Autorizados da SpaceX A quem possa interessar: A Space Exploration Technologies Corp. (SpaceX) confirma que a Telespazio Brasil é uma revendedora autorizada da Space Exploration Technologies Corp. e de sua subsidiária, a Starlink,... (CONTINUA)
14/07/2026 - 11:06:13	Pregoeiro	(CONT. 1) para hardware e serviços de Internet da Starlink destinados a clientes corporativos e governamentais no mercado brasileiro. Caso tenha dúvidas ou questões relacionadas a este assunto, por favor, entre em contato diretamente comigo pelo endereço de e-mail fornecido abaixo. Atenciosamente, assinatura 1D. 22 Autorização da ANATEL (Ato nº 11155/2017): Cópia do ato oficial da Agência Nacional de Telecomunicações que expede autorização à Telespazio Brasil S.A. para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em âmbito nacional e internacional. 22 Proposta de Preços Readequada: Valor unitário mensal de R\$ 755,37 por acesso, totalizando R\$ 63.451,44 anuais para os 07 veículos, atendendo ao último lance. A proposta ofereceu um desconto de 48,23 % abaixo do valor de referência, sendo preenchendo os requisitos da economicidade. 2. Análise do Atendimento à Diligência Diferentemente de licitantes anteriores que apresentaram apenas notas fiscais de compra de...
14/07/2026 - 11:06:13	Pregoeiro	(CONT. 2) equipamentos (uso como consumidor final), a Telespazio Brasil atendeu plenamente ao solicitado na diligência pelos seguintes motivos: 22 Vínculo Jurídico com o Fabricante: A carta da SpaceX comprova que a empresa possui um canal legítimo de comercialização reconhecido pelo detentor da tecnologia. Isso elimina o risco de bloqueio ou interrupção por revenda não autorizada, que é uma das vedações expressas nos Termos de Serviço da Starlink. 22 Conformidade Regulatória: A apresentação da autorização SCM da ANATEL cumpre a exigência legal para a prestação de serviços de telecomunicações no Brasil, conforme a Resolução nº 748/2021. 22 Segurança da Execução: O documento da SpaceX assegura que a Telespazio está apta a fornecer o serviço para o setor público, garantindo a exequibilidade jurídica e técnica da proposta sob a ótica do fabricante. 3. Decisão: A decisão é pela CLASSIFICAÇÃO (ACEITABILIDADE) da proposta da empresa TELESPIAZIO BRASIL S.A. Fundamentação:...
14/07/2026 - 11:06:13	Pregoeiro	(CONT. 3) 1. Atendimento Integral: A licitante demonstrou possuir meios legítimos de prestar o serviço através de contrato/autorização de integração com a SpaceX, conforme exigido na diligência. 2. Mitigação de Riscos: A condição de Authorized Reseller garante que o serviço não sofrerá sanções de suspensão por violação de termos de uso, protegendo o interesse público e a continuidade das atividades parlamentares. 3. Vantajosidade e Legalidade: A proposta cumpre os requisitos de legalidade (Art. 5º da Lei 14.133/2021) e de seleção do resultado mais vantajoso e seguro para a Administração (Art. 11, I). Dessa forma, a proposta é considerada aceitável e exequível.
14/07/2026 - 11:06:56	Sistema	O fornecedor Telespazio Brasil S/A teve sua proposta aceita no item 0001.
14/07/2026 - 11:07:12	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 14/07/2026 às 11:17.
14/07/2026 - 11:08:14	Pregoeiro	Senhores(as) licitantes informe o que pretende recorrer. Não basta a intenção segundo a doutrina dos tribunais, especialmente do TCU.
14/07/2026 - 11:43:30	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 14/07/2026.
14/07/2026 - 11:43:30	Sistema	Motivo: Enviar todos os documentos da habilitação previstos no edital.
14/07/2026 - 12:10:37	Pregoeiro	Se o tempo não for suficiente solicite prorrogação.
14/07/2026 - 12:13:33	F. Telespazio Brasil S/A	Documentação Item 0001: Sr. Pregoeiro, boa tarde. Em razão da quantidade de documentos de habilitação a serem organizados e anexados, solicitamos, por gentileza, a concessão de mais 15 (quinze) minutos além do prazo inicialmente estabelecido para conclusão do envio. Agradecemos a compreensão.
14/07/2026 - 12:18:15	Pregoeiro	ok ao encerrar abrirei outra diligencia com prazo adicional.
14/07/2026 - 12:19:07	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 14/07/2026.
14/07/2026 - 12:20:32	Pregoeiro	Senhores retorno as 14:00 horas, ficam os interessados intimados a retornarem neste horario. Não haverá decisões neste intervalo sob pena de nulidade.
14/07/2026 - 12:46:18	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
14/07/2026 - 12:47:48	F. Telespazio Brasil S/A	Documentação Item 0001: Prezado Pregoeiro, Conforme solicitado, encaminho, em arquivo compactado (.zip), os documentos de habilitação da Telespazio Brasil S.A. Caso seja necessária a apresentação de qualquer outro documento ou esclarecimento complementar, permanecemos à disposição.
14/07/2026 - 14:10:09	Pregoeiro	boa tarde
14/07/2026 - 14:13:24	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Telespazio Brasil S/A.
14/07/2026 - 14:13:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 14/07/2026 às 14:23.



14/07/2026 - 14:14:28	Pregoeiro	Senhores(as) licitantes informe o que pretende recorrer. Não basta a intenção segundo a doutrina dos tribunais, especialmente do TCU.
14/07/2026 - 14:43:04	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
14/07/2026 - 14:44:10	Pregoeiro	Aguardar Adjudicação e Homologação. Obrigado pela paciência de todos.
16/07/2026 - 09:40:24	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por MARCIO OLIVEIRA DA SILVA.
16/07/2026 - 09:40:28	Sistema	O Item 0001 foi homologado por MARCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Antônio Ronaldo Alencar
Pregoeiro

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
Autoridade Competente

Elaine Ramos Santos
Apoio

Marcondes Alves da Silva
Apoio

